Súmula CSMP nº 01: "~~No exame dos arquivamentos submetidos ao Conselho, o Relator ou o Colegiado poderá determinar a realização de diligências complementares, delegando o seu cumprimento ao Promotor oficiante~~."

(Revogada na sessão do dia 26 de março de 2015)

Súmula CSMP nº 02: "Os arquivamentos dos inquéritos civis, dos procedimentos preparatórios, das peças de informação, dos procedimentos administrativos e outros a eles assemelhados, instaurados para garantir a tutela de direitos individuais indisponíveis ou homogêneos referentes a idosos, deficientes, crianças e adolescentes, que não tenham sido submetidos ao crivo do judiciário, estão sujeitos à revisão do Conselho Superior do Ministério Público."

(Publicada no Diário Oficial de 25 de janeiro de 2006)

Súmula Súmula CSMP nº 03: "É permitida a utilização de prova emprestada em inquérito civil, oriunda da quebra de sigilo em inquéritos policiais e ações penais, desde que devidamente autorizada pelo Juízo Criminal."

(Aprovada na sessão do dia 19 de março de 2015)

Súmula Súmula CSMP nº 04: "A deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da não homologação da promoção de arquivamento, no sentido de ser ajuizada ação civil pública, não obsta que o designado, no exercício de sua independência funcional, deixe de ajuizá-la, em pronunciamento fundamentado, que será submetido ao colegiado."

(Aprovada na sessão do dia 26 de março de 2015)

Súmula CSMP nº 05: "A deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da não homologação da promoção de arquivamento, no sentido de serem realizadas diligências complementares específicas, vincula o designado, sem prejuízo da realização de outras diligências que entender cabíveis."

(Aprovada na sessão do dia 26 de março de 2015) Súmula

Súmula CSMP nº 06: "O termo inicial do prazo prescricional a que se refere o art. 23, I, da Lei 8429/92, na hipótese de exercício de cargos eletivos continuados, é o primeiro dia após o término do último mandato."

(Aprovada na sessão do dia 28 de julho de 2016)

Súmula CSMP nº 07: "Ao receber notícia de fato, devidamente registrada no Módulo de Gestão de Processos - MGP, o Promotor de Justiça poderá solicitar ao Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias, informações sobre a apuração dos fatos narrados pelo denunciante e, caso sejam estes confirmados, sobre as medidas protetivas aplicadas pelo órgão às crianças e adolescentes envolvidos, na forma do art.

136, I do ECA, podendo deliberar, ato contínuo, sobre a instauração de procedimento próprio, a propositura de ação judicial ou o arquivamento da notícia de fato."

(Aprovada na sessão do dia 05 de outubro de 2017)

Súmula CSMP nº 8: "Nas hipóteses dos incisos I, II e IV do art. 8º da Resolução CNMP n° 174/17, após arquivamento do Procedimento Administrativo pela Promotoria de Justiça, é suficiente, para fins de comunicação do arquivamento, a expedição de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, instruído com cópia da respectiva promoção, sem a necessidade de remessa dos autos."

(Aprovada na sessão do dia 05 de outubro de 2017)

Súmula CSMP nº 09: "Na hipótese do inciso III do art. 8º da Resolução CNMP n° 174/17, após arquivamento do Procedimento Administrativo pela Promotoria de Justiça, não havendo recurso interposto pelo noticiante, comprovada regular ciência da promoção de arquivamento ou em razão da impossibilidade de cientificá-lo, os autos serão arquivados no âmbito do órgão de execução, sem remessa ou comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público."

(Aprovada na sessão do dia 05 de outubro de 2017)

Súmula CSMP nº 10: "Os procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis públicos que sirvam à propositura de ações judiciais distribuídas na forma eletrônica, de acordo com a regência da Lei nº 11.419/2006, devem ser mantidos no arquivo físico do próprio órgão de execução, sendo desnecessária a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público".

(Aprovada na sessão do dia 22 de fevereiro de 2018)